

Certificado de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201203326

Unidade Auditada: Fundação Universidade de Brasília – FUB

Exercício: 2011

Processo: 23106.001619/2012-09

Município/UF: Brasília/DF

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art.10 da IN TCU nº 63/2010, praticados no período de 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria Anual de Contas constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

Em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201203326, proponho que o encaminhamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63 seja como indicado a seguir, em função da existência de nexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações correlatas discriminadas no Relatório de Auditoria.

1. Regular com ressalvas a gestão do(s) seguinte(s) responsável(is)

1.1 CPF ***.173.968-**

Cargo: Reitor da Universidade de Brasília - UnB no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

Referência: Relatório de Auditoria número 201203326 itens 4.1.4.3, 4.1.4.4 e 6.1.1.1.

Fundamentação:

O Reitor não tomou providências necessárias, no âmbito de sua esfera de atribuições, para a substituição gradativa dos prestadores de serviços contratados no âmbito da FUB por servidores, descumprindo cláusula do Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a FUB em 14/10/2008 e determinações do Tribunal de Contas da União – TCU. Tal competência lhe foi conferida pelo art. 18 do Regimento Geral, que dispõe no inciso IV que lhe compete “*admitir, distribuir, licenciar e dispensar o pessoal docente e o técnico-administrativo, na forma da lei e das normas pertinentes*”.

Cabe destacar que a competência dos recursos humanos é item integrante do Sistema de Controle Interno da unidade onde são definidas as delegações de autoridade e competência, as quais estão sob a responsabilidade do Dirigente Máximo, conforme previsto nas boas práticas de governança.

A falta de providências necessárias tem mantido a FUB/HUB numa situação desconfortável em relação ao quadro de pessoal, haja vista que ele é formado em sua maioria (60%) por prestadores de serviços e precarizados (pessoas sem vínculo formal com a Unidade). Esta situação põe em risco a segurança dos processos, o que é confirmado pela distribuição de senha de acesso ao SIAFI a pessoas sem vínculo com a administração (45% dos usuários cadastrados pela UJ para operar no SIAFI não apresentam este vínculo requerido pelos normativos que regem a matéria).

Assim, a omissão do Reitor concorreu para a permanência na instituição de prestadores de serviço contratados sem concurso público na condição de servidores estatutários. (item 4.1.4.3 e 6.1.1.1)

Ao Reitor, conforme art. 18 do Regimento Geral da UnB, inciso VI, compete exercer o poder disciplinar. O Reitor não tomou providências necessárias, no âmbito de sua esfera de atribuição, para a instauração do competente procedimento administrativo disciplinar, concorrendo para a permanência de valores recebidos indevidamente por servidores sem o devido ressarcimento ao erário (item 4.1.4.4).

1.2 – CPF ***.592.226-**

Cargo: Decana de Gestão de Pessoas - DGP no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

Referência: Relatório de Auditoria número 201203326 itens 4.1.4.1, 4.1.4.3, 4.1.4.4 e 6.1.1.1.

Fundamentação:

À Decana de Gestão de Pessoas, conforme art. 21 do Regimento Geral da UnB, inciso I, compete, além de outras funções decorrentes de sua condição, superintender, coordenar e fiscalizar as atividades universitárias em suas áreas respectivas, dentro das atribuições que lhes sejam delegadas. Assim, são de sua responsabilidade os controles internos administrativos no tocante aos registros de vantagens concedidas aos servidores, bem como a manutenção desses registros em suas pastas funcionais. A Decana de Gestão de Pessoas não implantou controles internos suficientes para impedir ou minimizar as ocorrências identificadas, concorrendo para subsistência de fragilidades que redundaram na incorporação da vantagem de quintos/décimos indevidamente, decorrentes de exercício de cargo em comissão/função, na condição de sem vínculo com a administração pública (item 4.1.4.1).

À Decana de Gestão de Pessoas, conforme art. 21 do Regimento Geral da UnB, inciso I, compete, além de outras funções decorrentes de sua condição, superintender, coordenar e fiscalizar as atividades universitárias em suas áreas respectivas, dentro das atribuições que lhes sejam delegadas. É de sua responsabilidade a conclusão do Projeto de Dimensionamento da Força de Trabalho da FUB. O atraso no desenvolvimento do citado projeto concorreu para a ocorrência de fragilidades no planejamento anual para o dimensionamento da força de trabalho da instituição, e acarretou, ainda, na impossibilidade da utilização efetiva desse projeto como ferramenta de gestão de pessoal, que poderia melhorar a alocação da mão de obra e mitigar/eliminar o problema da terceirização (item 4.1.4.3).

À Decana de Gestão de Pessoas, conforme art. 21 do Regimento Geral da UnB, inciso I, compete, além de outras funções decorrentes de sua condição, superintender, coordenar e fiscalizar as atividades universitárias em suas áreas respectivas, dentro das atribuições que lhes sejam delegadas. É de sua responsabilidade os controles internos administrativos no tocante ao acompanhamento dos valores registrados como pagamentos indevidos a servidores em conta específica. A Decana de Gestão de Pessoas não implantou procedimentos de controles suficientes para acompanhar tempestivamente os ressarcimentos ao erário de pagamentos indevidos a servidores (item 4.1.4.4).

O Decanato é responsável pela manutenção e controle da folha de pagamento paralela (SICAP), utilizada para a realização de pagamentos de pessoal fora do sistema SIAPE (prestadores de serviço e servidores públicos) vedados pelo art. 20, inciso VIII, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

para o exercício 2011 (Lei 12.309/2010). Tal procedimento expõe a Unidade a vulnerabilidades judiciais de natureza trabalhista (item 6.1.1.1).

1.3 – CPF ***.047.801-**

Cargo: Decano de Administração da Universidade de Brasília – DAF/UnB no período de 01/01/2011 a 24/08/2011.

Referência: Relatório de Auditoria número 201203326 itens 4.1.6.1 e 7.2.1.5.

Fundamentação:

O Decano de Administração, conforme art. 1º do Ato da Reitoria nº 674, de 25/04/2006, é o gestor orçamentário e financeiro da FUB, tendo como uma das responsabilidades a elaboração e análise dos processos de prestação de contas das descentralizações e dos convênios realizados pela FUB. Assim, é de sua competência a implementação de mecanismos para garantir a regular aplicação de recursos públicos descentralizados por meio de transferências. O Decano de Administração não adotou providências que garantissem o acompanhamento desses recursos. A omissão na adoção de providências é evidenciada pela existência de convênios pendentes de apresentação de prestação de contas finais, bem como pela existência de contas apresentadas e não analisadas. Cabe ressaltar que esta situação expõe a FUB a risco de que esses recursos não tenham sido aplicados devidamente, podendo ocasionar prejuízo ao erário (item 4.1.6.1).

O Decano de Administração, nas competências que lhe são inerentes, foi negligente quanto à realização de providências para a melhoria das condições e dos procedimentos necessários de armazenagem e de movimentação de materiais do Hospital Universitário. Corrobora o fato, documento apresentado ao DAF em abril de 2011, pela Comissão de Inventário Patrimonial apontando irregularidades nas condições físicas dos almoxarifados, de armazenagem, de controles e de registros contábeis (SIAFI). Tais problemas, conforme a Comissão, já vêm sendo apontados ao Decanato ao longo dos anos, sem que ações objetivando a solução dos problemas tenham sido tomadas (item 7.2.1.5).

1.4 – CPF ***.324.981-**

Cargo: Diretor Geral do Hospital Universitário de Brasília - HUB no período de 01/01/2011 a 03/05/2011.

Referência: Relatório de Auditoria número 201203326 itens 6.1.1.1, 7.2.1.1, 7.2.1.3 e 8.1.2.1.

Fundamentação:

O Diretor-Geral do HUB não tomou providências necessárias, de sua competência, para a substituição gradativa dos prestadores de serviços por servidores, descumprindo cláusula do Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a FUB em 14/10/2008. Destaca-se, ainda, incremento no número de prestadores de serviços em 2011. O Diretor autorizou a contratação de prestadores de serviços sem amparo legal e sem publicação, bem como designou prestadores para realização de operações no SIAFI e de “atestos” de bens e serviços. Como ordenador de despesas, autorizou pagamentos a estes prestadores e a servidores públicos na Folha SICAP (item 6.1.1.2).

Apesar da determinação expressa na Resolução do Conselho Universitário/FUB/nº 21/2008, art. 6º inciso III, no qual se define como competência da Direção Geral do HUB, dentre outras, a de propor a estrutura organizacional do HUB em complementação ao Regimento Interno da Unidade, o Diretor Geral da Unidade, não obstante o tempo já decorrido, desde setembro de 2008, não elaborou

tal proposta. Ademais, o Diretor Geral assinou portarias de nomeação de chefias e de designação de membros de comissões do Hospital que não tem amparo legal e nem foram publicadas (item 7.2.1.1).

A lacuna normativa existente em razão da não proposição da estrutura organizacional do HUB, pelo Dirigente máximo da Unidade fragiliza sua estrutura de controles internos, inclusive os relativos à gestão orçamentária e financeira da Unidade, decorrentes principalmente: a) da ausência de normas regimentais que estabeleçam as atribuições e responsabilidades dos setores e de seus respectivos chefes; e b) das deficiências na avaliação, no monitoramento dos riscos e na supervisão das atividades relativas à execução da despesa pública. Como consequência, verifica-se a ausência de segregação de funções nas 3 fases de execução das despesas (empenho, liquidação e pagamento), apesar dos riscos existentes (item 7.2.1.3). Há que se apontar, também, a realização de pagamentos de indenizações a fornecedores, a título de passivos do HUB, sem os devidos critérios estabelecidos no Parecer da Procuradoria, os quais visam avaliar a situação das obrigações do HUB com fornecedores e prevenir a realização de pagamentos indevidos ou em duplicidade (item 8.1.2.1).

2. Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63, constantes das folhas 005 a 022 do processo, que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento proposto pela **regularidade** da gestão, tendo em vista a não identificação denexo de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

Brasília/DF, 30 de julho de 2012.

LUIZ GONZAGA ALVARES DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral de Auditoria da Área de Educação I